



JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 17 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 630

De 12 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno próprio e é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação – SME deste Município, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - sugerir normas e medidas para a organização e funcionamento do SME;

II - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

III - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

V - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Serra Redonda;

VI - indicar complementarmente, para as instituições de educação infantil e ensino fundamental, as disciplinas obrigatórias, relacionando as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, definindo a amplitude e o desenvolvimento da grade curricular em cada etapa do ensino.

VII - fixar normas para observância das condições exigidas para reconhecimento, autorização de funcionamento e fiscalização de estabelecimentos públicos municipais e privados de ensino, com oferta de educação infantil e/ou ensino fundamental;

VIII - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de novos estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional municipal;

X - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado da Paraíba;

XI - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Serra Redonda;

XII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XIII - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XIV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XV - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XVIII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;

XIX - publicar semestralmente relatório de suas atividades.

§ 1º. Os Pareceres e Deliberações aprovados pelo Conselho serão assinados pelo seu Presidente, e quando se tratar de caráter normativo da educação municipal, dependerá de homologação do Secretário de Educação.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação deverá homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 3º. Vencido o prazo previsto no § 2º, deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, do magistério e do Poder Público Municipal, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) Secretário Municipal de Educação, como membro nato;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 03 (três) representantes do Magistério Público Municipal;

d) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

f) 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais;

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente da mesma categoria que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo plenário, por eleição aberta ou secreta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

§ 3º. As ações inerentes ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão determinadas em seu Regimento Interno Próprio.

§ 4º. No caso do Presidente não cumprir o disposto no § 3º, deste artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º. O Secretário Municipal de Educação é impedido de concorrer na Eleição de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

II - Estudantes que não tenham atingido a maioria civil ou não sejam emancipados.

Art. 6º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - a atribuição de falta injustificada ao serviço, quando em função das atividades do conselho e,

II - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse próprio ou, ainda, por afastamento definitivo justificado conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente um mínimo de 01 (uma) e um máximo de 04 (quatro) reuniões ordinárias.

Parágrafo único - Sempre que os interesses da educação o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das

competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do seu respectivo Conselho.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Serra Redonda deverão residir no Município de Serra Redonda.

Art. 12 - Se o Presidente do Conselho Municipal de Educação for eleito dentre os membros que ocupem cargo ou função no Poder Executivo Municipal, terá direito ao afastamento das atribuições do respectivo cargo ou função enquanto estiver no exercício da Presidência, tendo dedicação exclusiva.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº. 048, de 14 de maio de 2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB
GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO

JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB